



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR N° 086 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 10, DE 04 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Os artigos 6º e 7º, da Lei Complementar nº 10, de 04 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de psicólogo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Psicólogo	05	21	Ensino superior em psicologia	II

“Art.7º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de assistente social, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Assistente Social	07	21	Ensino superior Serviço Social	II

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal